

## PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: Atuação do Perito Contador perante a Justiça do Trabalho

Larissa Mileyde da Silva<sup>1</sup>  
Karla Mirela Pinheiro Costa<sup>2</sup>

### RESUMO

São inúmeros os casos de litígio trabalhista, e as fiscalizações contábeis do trabalho são uma forma de descobrir evidências efetivas que possam esclarecer fatos por meio de procedimentos técnicos e científicos e subsidiar soluções justas entre as partes interessadas. Os contadores profissionais são legal e intelectualmente qualificados para atuar na Justiça do Trabalho e exercer suas funções de acordo com as leis e a ética profissional. Portanto, o objetivo geral deste artigo é mostrar como os especialistas em contabilidade do trabalho se desenvolvem na justiça do trabalho. Para atingir este objetivo, é necessário explorar os objetivos específicos com mais profundidade. Mostrarei quais são os tipos de perícia contábil, vou identificar os principais aspectos legais e técnicas aplicáveis à perícia contábil e ou perito contador e apresentar a área de atuação do perito judicial trabalhista junto a justiça do trabalho. Este trabalho aborda responder à questão de como o perito contador atuará na justiça do trabalho Eles devem se manter atualizados sobre a situação mais recente, estar devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Os especialistas devem fazer seu trabalho detalhadamente, analisar documentos e investigar e dar respostas às questões levantadas pelo juiz. O artigo também busca analisar os métodos utilizados pelos profissionais peritos contábeis da área trabalhista no desempenho de suas funções, de forma a auxiliar a justiça do trabalho a fazer julgamentos adequados e justos. A pesquisa bibliográfica baseada em autores e periódicos confiáveis é usada para obter mais compreensão do campo de pesquisa e obter pesquisas confiáveis, claras e objetivas.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil Trabalhista. Justiça do Trabalho. Processo Trabalhista

### INTRODUÇÃO

1

---

<sup>1</sup> Larissa Mileyde da Silva Graduanda do curso de Ciências Contábeis pela Univisa - Universidade da Vitória de Santo Antão , e-mail. [larissamileyde.lm@gmail.com](mailto:larissamileyde.lm@gmail.com)  
Professora Orientadora Karla Mirela Pinheiro Costa, e-mail: [karlacosta@univisa.edu.br](mailto:karlacosta@univisa.edu.br)

A ciência contábil é uma das áreas que mais oportuniza profissionais do mercado de trabalho em diferentes áreas profissionais. A experiência em contabilidade é uma das áreas em que os contadores podem se tornar especialistas como profissionais independentes. Uma de suas ações é a atuação como perito contábil, o qual tenta auxiliar o juízo na tomada de decisões em processos judiciais. Os peritos em contabilidade devem se registrar no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e realizar o Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil - EQT. Esta função, como um perito contador, pode ser exercida enquanto perito do juízo arbitral, oficial e assistente, sendo utilizada, quando a prova de fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por um perito. Como a definição da perícia contábil desempenha um papel de auxiliar a tomada de decisão no processo, é por meio dela que os juízes obtêm laudos periciais contendo informações, auxiliando na tomada de decisões judiciais. No entanto, perícia vem contribuir para a construção de evidências que comprovem a autenticidade dos fatos onde será apresentado no julgamento e será elaborado laudo pericial que comprove o legítimo propósito do julgamento com a conclusão do processo trabalhista.

A perícia no âmbito trabalhista ocorre quando algumas das partes deixam de cumprir o contrato de trabalho e as leis trabalhistas. A conduta do perito contador junto ao processo é conjunto, para auxiliar o juiz na tomada de decisão, enfatizando sua responsabilidade e compromisso com a sociedade. A aplicação da perícia trabalhista aumenta na mesma proporção em que aumentam os processos trabalhistas na justiça contratando um perito para comprovar e apurar os fatos requeridos no processo.

Nesse sentido, objetiva-se compreender: como é a atuação do Perito Contador perante a Justiça do Trabalho? No intuito de responder a problemática da pesquisa estabeleceu-se o seguinte objetivo geral: demonstrar como o perito contador se desenvolve perante a justiça do trabalho. A fim de atingir o objetivo geral delimitou-se como objetivos específicos: quais são os tipos de perícia contábil, identificar os principais aspectos legais e técnicas aplicáveis à perícia contábil e perito contador; e apresentar a área de atuação do perito contábil junto à justiça do trabalho.

Nesse sentido, destaca-se a importância das discussões teóricas sobre a atuação e requisitos do perito junto aos processos trabalhistas que segundo o estudo de Pereira (2009) focam em mostrar a importância do papel dos peritos contadores nos processos trabalhistas. Portanto, a pesquisa proposta contribui auxiliando os profissionais e estudantes de contabilidade compreendam a área de atuação, enquanto peritos.

## **2 PERÍCIA CONTÁBIL**

Para Santos (2011), a perícia contábil representa um conjunto de procedimentos técnico-científicos que visam fornecer as informações necessárias aos órgãos decisórios para subsidiar as decisões judiciais. De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a contabilidade pericial é um conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo emitir relatórios ou opiniões sobre assuntos contábeis. Analisar por meio de vistorias, inspeções, inquéritos e investigações diversas. Investiga e avalia as evidências de denúncias ou pareceres que auxiliem na solução de controvérsias de forma judicial ou extrajudicial, procurando irregularidades, fraudes, erros ou a regularidade de situações específicas.

A perícia sendo um conjunto de procedimento técnico-científicos levará elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, ou pareceres de especialistas contábeis, com base em normas jurídicas e profissionais, e legislação específica aplicável. (NBC T 13.1.1).

Vasconcelos et al. (2011) apontam que a perícia contábil é uma espécie de profissão

contábil, que deve ser exercida por profissionais oficialmente formados nos cursos de contabilidade, arcar com a responsabilidade de realizar perícias, exercer funções, cumprir prazos e participar de audiências, desde que citados com 5 dias de antecedência (Punição por atos coercitivos), por meio de investigação, fiscalização, fiscalização e avaliação para prestação de informações verdadeiras (dever de lealdade) para geração de laudos ou pareceres a serem utilizados pelo juízo para auxiliar o juiz na sua decisão ou das partes envolvidas no processo.

O perito contador pode exercer suas funções por meio de nomeação judicial, como perito em matéria controversa ou como perito assistente quando contratado por uma das partes. Determinar o campo profissional da contabilidade judicial não é fácil, pois o campo de atuação é amplo e muito diverso. Zanna (2007) apontou que a expertise pode ser aplicada a qualquer documento contábil, como escrituração contábil financeira e jurídica, processos de vendas e aquisições, para verificação da escrituração fiscal, auditoria de contas e vários outros serviços prestados por contadores.

Com base nas amplas áreas oferecidas pela profissão contábil, os profissionais dessa área podem optar por se concentrar em uma ou mais áreas de sua preferência, o que torna o campo de trabalho cada vez mais amplo.

Considerando que a contabilidade é uma ciência social, o principal elemento de sua pesquisa é o patrimônio, obviamente, entre todos os tipos de perícias, a perícia contábil é utilizada para expor litígios, e o objeto são as pessoas físicas ou jurídicas, ou mesmo parte delas. (Silva, 2010, p. 3)

O objeto da contabilidade pericial é entendido como todos os elementos necessários à geração da prova pericial. Zanna (2007) acrescentou que os objetos da contabilidade pericial são documentos que suportam as demonstrações contábeis e financeiras, a escrituração e todos os cálculos trabalhistas e balanços. A contabilidade judicial é preparada por profissionais com amplo conhecimento e experiência na área a ser examinada,

O objetivo da perícia trabalhista é esclarecer disputas técnicas que não podem ou não foram documentadas na relação de trabalho. É a base dos julgamentos dos tribunais, e o valor informativo da contabilidade está em sua capacidade de esclarecer as questões levantadas ao interpretar as evidências e fundamentar os julgamentos.

No caso de uma reclamação trabalhista, as coisas podem ser diferentes, mas geralmente envolvem diferenças de horas extras, comissões, parcelas variáveis ou pagamentos de bônus. Nessas condições, a empresa não pode tirar conclusões internamente, mas opta por contratar assistentes técnicos para supervisionar o trabalho do perito no final do trabalho, o perito deve elaborar um parecer técnico detalhado com base em todos os fatos observados. Buscando sempre o rigor técnico de forma clara, objetiva e precisa, deve conter também a metodologia trabalhada, bem como tabelas e planilhas utilizadas nos cálculos.

### **3 A FUNÇÃO PERICIAL E O PERFIL DO PROFISSIONAL**

A perícia contábil é de responsabilidade exclusiva dos contadores. Mesmo se você se formar e se qualificar, seus documentos devem estar em estado normal com o conselho de contabilidade regional da jurisdição específica. Como um especialista, os contadores devem compreender o estado mais recente das normas brasileiras de contabilidade e ser capazes de usar as técnicas contábeis necessárias, verdadeiras ou falsas para certas informações.

O perito-contador e o perito-contador assistente devem apresentar certificados específicos emitidos pelo CRC na forma prescrita pelo Conselho de Contabilidade Federal para comprovar suas qualificações, através do Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil.

Segundo Magalhães e Lunkes (2008, p. 12) as funções de perito abrangem aspectos e requisitos legais, técnicos, psicológicos, sociais e profissionais. Ao enfatizar o aspecto social, o autor destacou que “esta função é um auxílio valioso para a aplicação judicial, é um fator de ordem no sistema, e é assim que solidifica sua influência na sociedade”.

Por conter muitas funções semelhantes, muitas pessoas confundem conhecimento profissional com auditoria. Porém, em uma auditoria, ela utiliza um processo de amostragem, ou seja, não há necessidade de analisar todos os elementos antes de se chegar a uma conclusão, pois a perícia é realizada para comportamentos específicos e está associada a patrimônio das entidades físicas ou jurídicas, buscando expressar opiniões por meio de laudos periciais.

Os profissionais também devem estar atentos às regras das cláusulas de diligência, laudos periciais, bem como o modelo de comunicação que será utilizado para estabelecer padronização no esclarecimento de expressões.

Antonio López de Sá confirmou esse conceito, enfatizando que “os especialistas devem ser profissionais, jurídicos, culturais e intelectuais e praticar as virtudes morais e éticas com pleno compromisso e verdade” (SÁ 2002, p. 21). É um profissional que necessita de muito conhecimento adquirido e maiores responsabilidades para ser direcionado para a área judicial.

#### **4 OS TIPOS DE PERÍCIA E OS PROCEDIMENTOS**

Quando um profissional de contabilidade trabalha em uma área especializada, ele deve estar ciente dos tipos de especialização que pode utilizar e saber como usar os principais procedimentos utilizados na prática especializada. Em relação aos tipos de perícias, Alberto (2007) esclarece que são identificados e definidos de acordo com o ambiente em que estão inseridos e desenvolvidos a partir de fiscalizações realizadas em processos judiciais, extrajudiciais ou arbitrais.

A perícia contábil judicial é a perícia exigida pelos juízes, para os casos que requerem relatórios específicos, é necessária uma preparação justa para a resolução dos problemas jurídicos. Normalmente, quando a defesa ou a acusação apresentam certos argumentos que não podem ser confirmados pelas evidências existentes, essa especialização é necessária. Nessas circunstâncias, o perito contábil é responsável por fazer uma análise e emitir um parecer mostrando as informações para serem anexadas ao processo e assim ajudar o juiz a tomar as suas decisões.

Os especialistas terão prazos para a execução dos serviços e o pessoal pertinente poderá nomear assistentes técnicos para acompanhá-los. Os especialistas devem respeitar estritamente a justiça, a confidencialidade e a exatidão das informações. Ao solicitar perícia judicial, a discussão geralmente se concentra em valores.

Por outro lado, a perícia contábil extrajudicial, como o nome sugere, é realizada sem a solicitação do juiz, ou seja, no caso do contencioso, não é exigida pelo juiz, mas pela própria empresa. Ou pessoas que buscam respostas específicas sobre situações contábeis específicas. Mesmo que seja um instrumento de coleta de provas no processo judicial, se não for exigida pelo juiz, ainda é uma modalidade extrajudicial. Pode ser subdividido em três tipos: perícia em arbitragem, perícia nacional e perícia voluntária.

Na perícia arbitral, o objeto de análise é definido pela lei de arbitragem, ou seja, as partes podem determinar se uma questão precisa de arbitragem por meio de negociação mútua, e o árbitro pode decidir se a arbitragem é necessária. Ao selecionar especialistas independentes, ambas as partes devem chegar a um acordo.

Por fim, ainda temos perícia voluntária. Eles são empregados de uma empresa ou grupo de empresas interessadas em chegar a acordos mútuos. Nesse caso, não há necessidade de

disputa entre eles. Por exemplo, uma empresa interessada em adquirir outra empresa pode, em algum momento, exigir uma verificação contábil de certos documentos para provar certas informações.

## 5 O PLANEJAMENTO PERICIAL E A EXECUÇÃO

O planejamento profissional é a etapa do trabalho do especialista, durante a qual o especialista formula as diretrizes e os métodos a serem aplicados. Conhecimentos profissionais e planejamento das etapas do trabalho pericial, o contador ou contador-assistente irá formular os procedimentos a serem executados nos procedimentos judiciais, extrajudiciais ou arbitrais indicados, nomeados ou contratados por ambas as partes, e prepará-los através do exame da matéria dos saberes profissionais.

Segundo Ornelas (2000, p. 68), “O planejamento da perícia é, em sentido estrito, ordenar aos peritos o desenvolvimento de procedimentos técnicos para obtenção de elementos que permitam a prestação de laudos periciais contabilísticos” já Sá (2002, p. 31) ampliou esse conceito, apontando que um plano é “uma previsão razoavelmente organizada para a execução de uma tarefa, no sentido de garantir a qualidade do serviço, reduzindo o risco de opiniões ou respostas”.

O planejamento das atividades de perícia a serem realizadas é essencial para a coordenação do trabalho entre os especialistas. A NBC T 13.2 especifica o planejamento da contabilidade judicial, extrajudicial e arbitral. O planejamento deve ser executado por um perito contador e, mesmo que o trabalho seja realizado em conjunto com um perito contador adjunto, o perito contador adjunto também pode estar sob sua orientação.

Os objetivos do planejamento de conhecimento profissional são:

- 1 conhecer o objeto da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o Juízo, o Árbitro ou o Contratante a tomar a correta decisão a respeito da lide;
- 2 Oferecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido;
- 3 Prever potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;
- 4 Antever fatos que possam vir a ser importantes para a solução do problema de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária ao seu devido exame;
- 5 identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia;
- 6 definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames a serem realizados, em consonância com os termos constantes na proposta de honorários;
- 7 facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.

## 6 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL E SUA ESTRUTURA

Uma vez que os especialistas são profissionais que auxiliam os juízes locais na tomada de decisões e na expressão de opiniões para resolver conflitos de interesse de maneira justa, um documento denominado laudo pericial é necessário para expressar suas opiniões. Segundo Sá, os peritos contábeis relatam que "trata-se de um julgamento ou declaração feita pelos profissionais da contabilidade com base no conhecimento dos profissionais da contabilidade diante da apresentação de um fato ou fato de que apreciem". (Sá, 1997, p. 44).

A NBC T 13 – Da Perícia Contábil, regulamentada pela Resolução nº 858/99, em seu item 13.5, define o laudo pericial da seguinte forma:

O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as

observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões. (NBCT 13 CFC, 1999, p. 03).

Na verdade, a estrutura do laudo é muito subjetiva. Cada perito tem seus próprios padrões de laudo pericial, sempre com intenções claras, precisas e de fácil compreensão por juízes, portanto, sua decisão é baseada nas conclusões de especialistas. A NBC TP N° 1 (R1), de 19 março de 2020 diz que o laudo pericial contábil deve conter identificação do processo, síntese do objeto da perícia, metodologia adotada para os trabalhos periciais, identificação das diligências realizadas, transcrição dos quesitos, respostas aos quesitos, conclusão, outras informações importantes para esclarecer ou apresentar o laudo pericial e rubrica e assinatura do perito contador, com sua categoria profissional de Contador e seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

## **7 ATUAÇÃO DO PERITO CONTADOR E SUAS FASES DO PROCESSO TRABALHISTA**

A importância da atuação do perito contador na justiça do trabalho, na justiça do trabalho o Rito é diferente da justiça normal e tendo a preocupação em dar celeridade para a resolução dos fatos, algumas etapas podem ser "puladas". Daí mais um forte indício da importância do laudo pericial na área trabalhista, pois pode elucidar várias questões e antecipar acordos ou até mesmo, a rápida resolução do litígio. Quando a perícia trabalhista ocorre quando uma das partes, geralmente o funcionário vai à Justiça em busca de direitos porque se sente injustiçado em seu direito à remuneração ou rescisão do contrato de trabalho pelo empregado (HOOG, 2017).

O processo de trabalho consiste em etapas, a primeira é a petição inicial e citação onde inclui o ato de confirmar sua solicitação às partes interessadas e iniciam o processo perante a justiça do trabalho além disso, a petição inicial pode ocorrer de duas maneiras: a sendo a petição verbal, conduzida por interessados na Justiça do Trabalho, onde os servidores públicos serão reduzidos em duas vias, com indicação da data e do prazo final. Outra forma é a petição escrita, que é a forma mais comum, é realizada por meio de documentos redigidos pelas partes ou por advogados e advogadas, fornecendo dados e fatos relevantes.

Audiência é a etapa do processo que todos os seus comportamentos de execução e informações básicas. De acordo com o reclamante, o comportamento mais relevante é realizado na audiência, por exemplo: As partes devem comparecer, oferecer mediação, defesa verbal e depoimento. Contestação é uma forma de o réu exercer seus direitos de defesa perante o litígio e deve declarar verbalmente de forma razoável sua resistência ao que o reclamante pretende fazer (HOOG, 2017). O artigo 847 da CLT estipula: “Se não houver acordo, o arguido terá vinte minutos para apresentar a sua defesa. Após a leitura da reclamação, caso contrário será distribuído por ambas as partes.

Prova pericial é a etapa que terá que comprovar a existência de fatos ocorridos e acusados no processo, e tem por objetivo convencer quem julga a veracidade dos fatos. e por fim temos Sentença e Liquidação da Sentença do Processo Trabalhista em um sentido amplo, os julgamentos são definidos como decisões processuais, O trabalho ganha uma compreensão profunda de todo o processo de trabalho, Analise as evidências e os elementos de tomada de decisão.

## 7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada no desenvolvimento do presente artigo é a pesquisa bibliográfica qualitativa, utilizando de fontes secundárias, abordando o tema perícia contábil: Atuação do perito contador perante a justiça do trabalho. Utilizar-se-á da literatura relacionada ao tema que se encontrar disponível, assim como as leis e normas relacionadas à temática proposta. Cervo *et al.* (2007, p.60) discorre que a pesquisa bibliográfica “[...] procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses”.

Quanto à metodologia utilizada, Santos (2004) afirma que “três critérios podem ser utilizados para identificar a natureza metodológica dos trabalhos de pesquisa, com uma abordagem qualitativa onde vou buscar compreender o comportamento do perito, estudando as suas particularidades e experiências individuais, entre outros aspectos. Com as fontes secundárias delimitou-se no período de 1997 a 2008 fundamentado em livros, artigos científicos, publicações em revistas e documentos e leis da CF. Assim sendo, o presente artigo busca responder às questões propostas através de autores renomados e conceituados. Visando um conhecimento mais abrangente do assunto proposto.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A demanda por peritos contadores nos processos trabalhistas tem crescido de forma surpreendente nos últimos anos, porém, em contrapartida tem-se um número bastante restrito de profissionais competentes e capacitados para exercer a função.

O presente estudo buscou evidenciar a importância do perito contador nos processos trabalhistas, demonstrando que a posição ocupada pelo perito contador em um processo trabalhista é de suma importância para a solução do caso, visto que, o juiz se utiliza dos laudos gerados pelo perito para sentenciar o caso. Pode-se então concluir que a perícia contábil possui diversas ramificações, podendo então o perito contador se especializar na área que sinta maior afinidade e que possua maior conhecimento para a realização.

A perícia contábil de todas as suas normas possui alguns padrões da indústria e procedimentos comportamentais padronizados, que ajudam a melhorar a confiabilidade dos dados gerados, sem todos esses procedimentos a perícia é inconsistente no auxílio ao processo.

O perito contador é uma ferramenta imprescindível para a resolução de litígios trabalhistas, pois analisa os sinistros em profundidade, utiliza diversos instrumentos de auditoria e possui um grande conhecimento de litígios.

Ressalta-se que a diferença entre perito contábil e perito adjunto é que o perito é nomeado pelo juiz da causa, enquanto o perito adjunto é contratado por um dos litigantes para fiscalizar o processo.

Os relatórios produzidos pelos especialistas embasam a decisão do júri, por isso devem ser o mais confiáveis, claros e compreensíveis possível. Por meio da pesquisa realizada, constatamos que a perícia contábil do trabalho tem papel ativo no processo trabalhista e é responsável por grande parte das evidências fornecidas no processo.

A atuação dos especialistas contábeis trabalhistas é baseada em uma série de análises de custos, documentos, jornada de trabalho, se os direitos são realizados e outros recursos que os empregados ou empregadores podem questionar legalmente. Para realizar a análise, os especialistas usam uma variedade de técnicas especializadas para obter confiabilidade e consistência em seus relatórios.

## **LABOR ACCOUNTING EXPERTISE:**

### **Performance of the Accountant Expert before the Labor Court**

#### **BSTRACT**

There are countless cases of labor litigation, and labor accounting inspections are a way to discover effective evidence that can clarify facts through technical and scientific procedures and support fair solutions between interested parties. Professional accountants are legally and intellectually qualified to work in the Labor Court and perform their duties in accordance with the law and professional ethics. Therefore, the general objective of this article is to show how specialists in labor accounting develop in labor justice. To achieve this goal, it is necessary to explore the specific goals in more depth. I will show the types of accounting expertise, I will identify the main legal and technical aspects applicable to accounting expertise and/or accounting expert and present the area of expertise of the labor court expert with the labor courts. This work addresses answering the question of how the accountant expert will act in the labor court. They must keep up to date on the most recent situation, be duly qualified and registered with the Regional Accounting Council. Experts must do their job in detail, review documents, and investigate and respond to questions raised by the judge. The article also seeks to analyze the methods used by professional accounting experts in the labor area in the performance of their duties, in order to help the labor court to make adequate and fair judgments. Literature search based on trusted authors and journals is used to gain more understanding of the field of research and to obtain reliable, clear and objective research.

**Key words : Labor Accounting Expertise. Work justice. Labor Process**

#### **REFERÊNCIAS**

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. Perícia contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas SÁ, 2007. 221 p.

MAGALHÃES, Antonio de Deus F. LUNKES, Irtes Cristina. Perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário. São Paulo: Atlas Sa, 2008. 210 p.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. Perícia Contábil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. Prova pericial contábil: teoria e prática. 14. ed. Curitiba: Juruá, 2017.

[http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/nbct13\\_2.htm](http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/nbct13_2.htm)

<https://www.crc-ce.org.br/fiscalizacao/informacoes-importantes/pericia-contabil/>

<https://portaldeauditoria.com.br/o-perito-contador/>

Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP N° 1 (R1), DE 19 DE MARÇO DE 2020

PEREIRA, A. G. Perícia contábil trabalhista: atuação do perito contador perante a justiça do trabalho. Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009, p. 75. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291250>. Acesso em 07 set. 2020.

SANTOS, José Luiz dos, et al. Fundamentos de perícia contábil. Vol. 18. São Paulo: Atlas, 2011.

SÁ, Antônio Lopes de. Perícia contábil. 5. ed. São Paulo: Atlas Sa, 2002. 337 p. ZANNA, Remo

VASCONCELOS, Leila Miranda; FRABI, Paulo José; CASTRO, Fábio Rogério de. Perícia contábil: uma análise sobre a formação acadêmica do perito contador. VI Encontro de produção científica e tecnológica. 2011.

ZANNA, Remo Dalla. Prática de perícia contábil. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.